



UFC

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LARA LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS

**O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DIREITO À COMPREENSÃO: A
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A SIMPLIFICAÇÃO
DA LINGUAGEM PROCESSUAL E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.**

FORTALEZA

2025

LARA LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS

O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DIREITO À COMPREENSÃO: A INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM
PROCESSUAL E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Programa de Graduação em Direito da
Universidade Federal do Ceará, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dr. Sidney Guerra
Reginaldo.

FORTALEZA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S1p SANTOS, LARA LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS.
O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DIREITO À COMPREENSÃO: A INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM PROCESSUAL E
A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. / LARA LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS SANTOS. – 2025.
53 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito,
Curso de Direito, Fortaleza, 2025.
Orientação: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo..

1. Inteligência Artificial. 2. Linguagem Jurídica. 3. Acesso à Justiça. 4. Princípio da Publicidade. 5.
Direito à Compreensão. I. Título.

CDD 340

LARA LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS

O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DIREITO À COMPREENSÃO: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM PROCESSUAL E A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo.

Aprovada em: xx/xx/xxxx.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Beatriz Rêgo Xavier
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Regnoberto Marques de Melo Júnior
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus.

Aos meus pais, aos meus irmãos, aos meus avós e aos meus queridos amigos e pessoas que passaram pela minha vida.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela força, fé e perseverança que me guiaram em todos os momentos desta jornada.

Ao meu orientador, Professor Doutor Sidney Guerra Reginaldo, minha mais profunda admiração e gratidão. Sua orientação segura, paciência, rigor intelectual e incentivo constante foram fundamentais para a construção e o amadurecimento desta pesquisa. Obrigada por acreditar neste projeto e por me guiar com tanta maestria.

À Universidade Federal do Ceará (UFC) e ao corpo docente do curso de Direito, que ao longo da graduação compartilharam seus valiosos conhecimentos e contribuíram imensamente para a minha formação crítica, jurídica e humana.

Aos membros da banca examinadora, agradeço pela disponibilidade, pela leitura atenta do meu trabalho e pelas valiosas contribuições que, sem dúvida, o enriqueceram.

À minha família, meu porto seguro e minha maior inspiração. Aos meus pais, Romério e Ceiza, por todo o amor, apoio incondicional, sacrifício e por me ensinarem a nunca desistir dos meus sonhos.

Aos meus irmãos, Layla e Ruan, pela amizade e pelo apoio nas horas de maior desafio, tudo isso é por vocês.

Aos meus avós, Raimundo, Lurdinha e Maria por todo o carinho e sabedoria que sempre me fortaleceram.

À Jamilly, minha namorada e companheira, dedico um agradecimento especial. Nos momentos de maior cansaço e dúvida, seu apoio foi meu porto seguro e minha calma. Agradeço por me dar forças, por celebrar cada pequena vitória.

Aos meus amigos, que tornaram esta caminhada mais leve e divertida. Agradeço por cada palavra de incentivo, pelos momentos de descontração e por compreenderem minha ausência em tantos outros. Vocês foram essenciais.

Por fim, à Lara Luzia, por nunca ter perdido a fé.

À todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta trajetória e contribuíram com seu apoio, meu muito obrigado(a).

RESUMO

Este trabalho analisa a aplicação da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta para a simplificação da linguagem processual, visando promover o acesso à Justiça em conformidade com o princípio da publicidade e o direito à compreensão. A pesquisa parte da complexidade do discurso jurídico, cujo hermetismo técnico e formalismo excessivo representam um obstáculo histórico à plena compreensão dos atos judiciais pelo cidadão, comprometendo a efetividade de seus direitos. Diante dessa barreira comunicacional, a Inteligência Artificial emerge, por meio de soluções de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e IA generativa, como uma via tecnológica promissora para traduzir termos técnicos e elaborar resumos em linguagem clara. A contribuição desta análise reside em conectar a efetivação dessas garantias constitucionais aos desafios práticos da automação, investigando inovações já implementadas no Judiciário brasileiro e seus impactos na autonomia do jurisdicionado, abordando criticamente os desafios éticos e jurídicos inerentes, com especial atenção à fidedignidade da simplificação textual, que acarreta riscos de distorção do sentido jurídico e perda de nuances cruciais. Adicionalmente, são discutidos a opacidade algorítmica, os vieses discriminatórios e as implicações relacionadas à proteção de dados e à responsabilidade civil. A conclusão reafirma que a IA, quando empregada de forma responsável, transparente e com supervisão humana, constitui um alicerce para um Judiciário mais democrático e socialmente legitimado.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Linguagem Jurídica; Acesso à Justiça; Princípio da Publicidade; Direito à Compreensão.

ABSTRACT

This study analyzes the application of Artificial Intelligence (AI) as a tool for the simplification of procedural language, aiming to promote access to justice in accordance with the principle of publicity and the right to comprehension. The research stems from the complexity of legal discourse, whose technical hermeticism and excessive formalism represent a historical obstacle to the full understanding of judicial acts by the average citizen, thereby compromising the effectiveness of their rights. Faced with this communication barrier, Artificial Intelligence emerges through Natural Language Processing (NLP) and generative AI solutions as a promising technological path to translate technical terms and draft summaries in clear language. The contribution of this analysis is to connect the fulfillment of these constitutional guarantees with the practical challenges of automation. It investigates innovations already implemented in the Brazilian Judiciary and their impacts on the litigant's autonomy, while critically addressing the inherent ethical and legal challenges. Special attention is given to the fidelity of textual simplification, which entails risks of distorting legal meaning and losing crucial nuances. Additionally, the text discusses algorithmic opacity, discriminatory biases, and implications related to data protection and civil liability. The conclusion reaffirms that AI, when employed responsibly, transparently, and with human oversight, constitutes a cornerstone for a more democratic and socially legitimized Judiciary.

Keywords: Artificial Intelligence; Legal Language; Access to Justice; Principle of Publicity; Right to Comprehension.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
FGV	Fundação Getulio Vargas
IA	Inteligência Artificial
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
PL	Projeto de Lei
PLN	Processamento de Linguagem Natural
STF	Supremo Tribunal Federal
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMRS	Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. FUNDAMENTOS DO ACESSO À JUSTIÇA: PUBLICIDADE, COMPREENSÃO E O DESAFIO DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	16
2.1. Marco Teórico sobre o Princípio da Publicidade e o Direito à Compreensão.....	16
2.2. O Acesso à Justiça no Contexto Constitucional Brasileiro.....	19
3. O DESAFIO DO “JURIDICUÊS PROCESSUAL” E A APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE LINGUAGENS SIMPLES.....	22
3.1. A Complexidade da Linguagem Processual e Seus Impactos.....	22
3.2. O papel da Linguagem Simples na interpretação processual.....	24
3.3. Técnicas de Linguagem Simples em Documentos judiciais.....	26
4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES NO DIREITO.....	29
4.1. Fundamentos da Inteligência Artificial e suas Aplicações no Direito.....	29
4.2. A Inteligência Artificial como Ferramenta para a Simplificação da Linguagem Processual...	31
5. DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DO USO DE IA NA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM.....	35
6. ANÁLISE DE CASOS DE APLICAÇÃO DE IA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	39
7. PROPOSTAS PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELA IA.....	43
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	49

1. INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito, em sua essência, fundamenta-se na premissa de que todos os cidadãos devem ter seus direitos assegurados e, quando violados, devem possuir meios efetivos para buscar sua reparação. No ordenamento jurídico brasileiro, essa premissa é materializada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantindo que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Contudo, a noção de acesso à justiça transcende a mera possibilidade de ingressar com uma ação judicial. Conforme a célebre lição de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o acesso deve ser compreendido como o requisito mais básico de um sistema jurídico moderno e justo, pois sem ele os direitos não podem ser efetivamente protegidos. Isso implica a remoção de barreiras de natureza econômica, social, processual e, crucialmente, comunicacional.

Para garantir a transparência e a legitimidade indispensáveis ao exercício do poder estatal, o princípio da publicidade foi estabelecido como um dos alicerces do devido processo legal no Brasil, conforme disposto no artigo 93, inciso IX, da CF/88. A publicidade dos atos judiciais visa permitir o controle social sobre o Poder Judiciário, fortalecendo a confiança pública e promovendo a responsabilidade dos agentes estatais.

Entretanto, a simples disponibilização formal dos autos processuais, embora cumpra a letra da lei, frequentemente falha em atingir seu propósito fundamental: o de ser compreendida pela sociedade a quem se destina. A publicidade, quando hermética, torna-se um fim em si mesma, uma formalidade vazia que não promove o engajamento cívico nem a real fiscalização.

É nesse ponto que a discussão avança da mera publicidade para um paradigma mais exigente e contemporâneo: o direito à compreensão. Este direito, intrinsecamente ligado ao princípio da publicidade, estabelece que a informação não deve ser apenas pública, mas também intelectualmente acessível e inteligível para o cidadão comum.

Tal direito encontra amparo no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição, que assegura a todos o direito de receber informações de interesse particular ou coletivo, e é reforçado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que determina expressamente o uso de "linguagem de fácil compreensão" pela Administração Pública.

Assim, a verdadeira democracia judicial só se concretiza quando o jurisdicionado é capaz de entender as decisões que governam sua vida, seus bens e sua liberdade.

Historicamente, o sistema jurídico brasileiro foi construído sobre uma tradição formalista e positivista, que contribuiu para a consolidação de uma linguagem própria, densa e repleta de tecnicismos: o "juridiquês". Caracterizado pelo uso de jargões, expressões em latim, estruturas sintáticas complexas e um formalismo excessivo, esse dialeto forense emerge como um dos obstáculos mais significativos ao pleno acesso à justiça. Ele cria uma barreira quase intransponível entre o universo do Direito e a sociedade, transformando o processo judicial em um domínio exclusivo de iniciados e marginalizando o cidadão, que deveria ser o principal destinatário do serviço jurisdicional.

Os impactos dessa barreira linguística são profundos e multifacetados. Em primeiro lugar, ela compromete a autonomia do jurisdicionado, que se torna totalmente dependente de intermediários para decodificar informações sobre seu próprio caso. Em segundo lugar, a complexidade da linguagem afeta de maneira desproporcional os grupos socialmente vulneráveis, como pessoas com baixa escolaridade ou de comunidades periféricas, aprofundando as desigualdades existentes e limitando a efetivação de seus direitos. Por fim, o hermetismo gera desconfiança e distancia o cidadão do Poder Judiciário, minando a legitimidade social de uma das instituições centrais da República.

Muitas vezes, a resistência à simplificação da linguagem advém da crença equivocada de que a complexidade e o formalismo conferem maior autoridade, precisão científica ou legitimidade às decisões judiciais. No entanto, pesquisas e iniciativas institucionais, como a Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstram que a clareza textual não apenas é compatível com o rigor técnico, mas também reforça a confiança da sociedade, diminui disputas interpretativas e contribui para a celeridade processual.

Diante do desafio histórico de superar a barreira comunicacional do "juridiquês", a inteligência artificial (IA) surge como um paradigma tecnológico com um potencial revolucionário. Por meio de soluções avançadas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e IA generativa, o campo da ciência da computação oferece hoje ferramentas capazes de interpretar, analisar, traduzir e simplificar textos jurídicos complexos em uma escala e velocidade sem precedentes. A aplicação de IA para traduzir termos técnicos, elaborar resumos em linguagem simples e criar interfaces interativas representa uma via promissora para a efetiva democratização da informação processual.

Nesse cenário de crescente digitalização e demanda por participação cidadã, a análise

do papel da IA torna-se não apenas relevante, mas imperativa para a construção de um sistema de justiça verdadeiramente inclusivo. O Judiciário brasileiro, atento a essa transformação, já vem implementando projetos pioneiros que demonstram o potencial dessa tecnologia. Iniciativas como o projeto #Simplificar 5.0 do CNJ e o sistema "Explica Aí, Tchê" do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul são exemplos concretos de como a IA pode ser empregada para "traduzir" decisões judiciais, tornando-as compreensíveis para o cidadão leigo e fortalecendo a autonomia do jurisdicionado.

Apesar do enorme potencial, a implementação da IA no Judiciário não é isenta de desafios éticos e jurídicos, como a fidedignidade da simplificação, a opacidade de algoritmos, a perpetuação de vieses e questões de proteção de dados e responsabilidade civil. É essencial que essa transição tecnológica seja conduzida com responsabilidade, transparência e supervisão humana.

Com base no exposto, o problema central que norteia este trabalho consiste em analisar a aplicação da inteligência artificial como ferramenta de simplificação da linguagem processual para a promoção do acesso à Justiça, em observância ao princípio da publicidade e ao direito à compreensão. A questão que direciona a pesquisa é: de que maneira a inteligência artificial pode ser utilizada para simplificar a linguagem processual, por meio de técnicas de linguagem simples, a fim de facilitar o acesso à Justiça e a compreensão por parte do jurisdicionado?

Para responder a essa indagação, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar de que modo as ferramentas de inteligência artificial podem ser empregadas na simplificação da linguagem processual, de forma a efetivar o acesso à Justiça em conformidade com os princípios constitucionais vigentes. Para tanto, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Analisar os fundamentos do princípio da publicidade e sua correlação com o direito à compreensão no sistema jurídico brasileiro;
- Examinar os impactos da complexidade da linguagem jurídica como barreira ao acesso efetivo à Justiça;
- Investigar o potencial das tecnologias de IA, com foco em Processamento de Linguagem Natural, como instrumentos para a simplificação textual;

- Discutir os desafios éticos e jurídicos inerentes ao uso da IA no Judiciário;
- Apresentar e analisar casos práticos de aplicação de IA para simplificação no Judiciário brasileiro.

A relevância desta pesquisa reside na sua capacidade de conectar duas áreas do saber de vanguarda — Direito e Tecnologia — para propor soluções a um problema crônico do sistema de justiça brasileiro. A investigação justifica-se socialmente, por buscar meios de promover a cidadania e a inclusão de todos no ambiente jurídico; academicamente, por contribuir para o debate sobre a modernização do Judiciário e a regulação de novas tecnologias; e institucionalmente, por explorar caminhos que podem aumentar a eficiência, a transparência e a legitimidade do Poder Judiciário.

O princípio da publicidade, consagrado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), constitui um dos pilares do devido processo legal no Brasil, ao determinar a transparência dos atos judiciais como pressuposto para o controle social e a legitimação do Poder Judiciário. Todavia, a mera disponibilização formal dos atos processuais não assegura, por si só, sua efetiva compreensão pelo cidadão, o que suscita relevantes preocupações quanto à plenitude do acesso à Justiça.

A fim de alcançar os objetivos propostos e conduzir uma análise aprofundada e sistemática, esta monografia foi organizada em nove capítulos, que se desenvolvem de maneira lógica e progressiva. Cada seção foi projetada para construir sobre a anterior, partindo dos fundamentos teóricos até chegar a análises práticas e propostas concretas.

O segundo capítulo dedica-se a estabelecer o alicerce teórico da pesquisa. Nele, são aprofundados os fundamentos do acesso à justiça, explorando o princípio da publicidade (art. 93, IX, CF/88) e sua relação intrínseca com o emergente direito à compreensão.

A discussão é enriquecida pela análise de dispositivos legais como a Lei de Acesso à Informação e por perspectivas doutrinárias de autores como Cappelletti, Garth, Hely Lopes Meirelles e Celso Antônio Bandeira de Mello, que reforçam a necessidade da participação popular e do controle social sobre o Judiciário.

Este capítulo, então, culmina na identificação da complexidade da linguagem processual, o "juridiquês", como o principal obstáculo a ser superado. A análise detalha como esse discurso hermético, repleto de jargões técnicos e formalismo exacerbado, compromete a participação ativa e informada do cidadão no processo.

É demonstrado que tal barreira linguística impacta de forma desproporcional os

grupos socialmente vulneráveis, perpetuando desigualdades e gerando uma sensação de exclusão e desconfiança na Justiça. O capítulo aborda, ainda, como a tradição jurídica formalista contribui para a preservação dessas práticas, muitas vezes sob a falsa premissa de que a complexidade confere maior legitimidade ou autoridade às decisões judiciais.

O terceiro capítulo introduz a inteligência artificial (IA) como o paradigma tecnológico central para a solução do problema apresentado. São explorados seus conceitos fundamentais, sua natureza interdisciplinar e suas aplicações práticas no universo jurídico, que vão desde a automação de tarefas repetitivas até a análise de grandes volumes de informação.

O capítulo também aborda o cenário normativo em desenvolvimento no Brasil, com destaque para o Projeto de Lei nº 2.338/2023, e as implicações éticas e de governança que acompanham a adoção dessas tecnologias.

Avançando para a aplicação prática da tecnologia, o quarto capítulo mergulha no cerne da proposta, focando especificamente em como as ferramentas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) podem ser empregadas para traduzir o "juridiquês". Neste ponto, serão exploradas as funcionalidades dessas tecnologias e analisados exemplos concretos de sua implementação, como o projeto #Simplificar 5.0 do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando o potencial da IA para desmistificar a comunicação processual.

De forma complementar, o quinto capítulo dedica-se a detalhar as técnicas de linguagem simples que podem ser automatizadas e implementadas em documentos judiciais com o auxílio da IA. A análise abordará desde a estruturação de frases curtas e parágrafos objetivos até a importância da incorporação de recursos de acessibilidade, como a tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a fim de garantir uma comunicação verdadeiramente inclusiva e eficaz.

Dedicado à análise crítica, o sexto capítulo aborda os complexos desafios éticos e jurídicos que emergem do uso da IA na simplificação da linguagem. São discutidos temas como o risco de perda de fidedignidade conceitual durante a simplificação automatizada, a opacidade algorítmica (a "caixa-preta"), a possibilidade de perpetuação de vieses discriminatórios, e as implicações relacionadas à proteção de dados sob a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à atribuição de responsabilidade civil por erros dos sistemas.

Voltando-se para a aplicação prática, o sétimo capítulo apresenta uma análise de casos concretos de sucesso da implementação de IA em tribunais brasileiros. Serão examinados sistemas como o VICTOR no Supremo Tribunal Federal, o ATHOS no Superior Tribunal de Justiça e o Radar no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a fim de ilustrar os

ganhos já alcançados em eficiência e celeridade processual e como essas ferramentas reestruturam os processos internos do Judiciário.

Com base na análise dos casos práticos e desafios discutidos, o oitavo capítulo dedica-se a propor diretrizes e caminhos para o futuro, apresentando um conjunto integrado de propostas para a efetivação do acesso à Justiça mediado pela IA. A primeira sugestão foca no investimento organizado em recursos de IA generativa, treinados para simplificar a linguagem jurídica de forma clara e direta, com a devida validação humana constante. Propõe-se também a universalização dessas ações de simplificação textual em todos os tribunais, em alinhamento com o Pacto pela Linguagem Simples do CNJ.

Para garantir a governança, sugere-se a criação de comitês permanentes multidisciplinares e a implementação de sistemas de auditoria de algoritmos para corrigir vieses. Adicionalmente, o capítulo enfatiza a necessidade de ampliar os recursos de acessibilidade, com a inclusão de vídeos, áudios e tradução para Libras, e de promover o letramento digital da população para que as ferramentas sejam utilizadas de forma crítica e consciente.

Por fim, a conclusão sintetiza os principais resultados da análise realizada nesta monografia. Nesta seção final, a pesquisa retoma a problemática da complexidade da linguagem jurídica como um obstáculo histórico ao acesso à justiça, contrastando-a com o potencial transformador da inteligência artificial (IA), revelado por meio do Processamento de Linguagem Natural (PLN).

A conclusão reafirma a tese central de que a IA, quando utilizada de forma responsável, transparente e com supervisão humana constante para mitigar riscos éticos, é uma ferramenta essencial para a construção de um Judiciário mais democrático, acessível e socialmente legitimado. Dessa forma, o capítulo consolida os argumentos e reforça como a tecnologia pode concretizar plenamente o direito fundamental à compreensão.

2. FUNDAMENTOS DO ACESSO À JUSTIÇA: PUBLICIDADE, COMPREENSÃO E O DESAFIO DA LINGUAGEM JURÍDICA

O acesso efetivo à justiça é um dos pilares inegociáveis do Estado Democrático de Direito, e sua concretização plena transcende a mera possibilidade formal de acionar o Poder Judiciário. Este direito fundamental exige um arcabouço complexo de princípios e garantias que assegurem não apenas a oportunidade de buscar a tutela jurisdicional, mas também a capacidade real de compreendê-la e participar dela de forma informada. Para tanto, este capítulo estabelece o marco teórico essencial que fundamenta a pesquisa.

Primeiramente, aborda-se o princípio da publicidade, um dos pilares do processo judicial, e explora-se sua relação intrínseca e indissociável com o emergente direito à compreensão, elemento crucial para a efetividade da participação cidadã na esfera jurídica.

A análise, então, aprofunda-se na complexidade da linguagem jurídica, identificando-a como um obstáculo histórico e persistente à efetivação desses direitos fundamentais, pois impede a plena inteligibilidade dos atos processuais pelo cidadão comum. Ao diagnosticar essa barreira comunicacional, o capítulo prepara o terreno para a discussão, a ser realizada posteriormente, sobre o potencial de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA), na promoção de um acesso à justiça mais inclusivo e eficaz.

2.1. Marco Teórico sobre o Princípio da Publicidade e o Direito à Compreensão.

Conforme estabelecido na Introdução deste trabalho, o princípio da publicidade, fundamento essencial do Estado Democrático de Direito, é um pilar do processo judicial brasileiro, encontrando sua principal salvaguarda no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal de 1988. O dispositivo constitucional estabelece os contornos e as exceções à regra da transparência, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

A partir da leitura do dispositivo, depreende-se que a transparência dos atos processuais é a regra, atuando como mecanismo de legitimação do exercício da jurisdição e fortalecendo a fiscalização sobre o Judiciário, bem como os ideais de moralidade e eficiência. Contudo, mesmo com o amparo legislativo, a mera divulgação dos atos processuais não garante a aplicação do princípio.

O uso excessivo de termos técnicos e formais gera uma complexidade jurídica que representa um dos principais obstáculos para o acesso efetivo à justiça, assim, surge o direito à compreensão como uma parte indissociável do princípio da publicidade, estabelecendo que a informação deve ser não apenas pública, mas acessível e entendível pela população.

O direito à compreensão está enraizado no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição, que garante a todos o recebimento de informações de interesse particular ou coletivo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça esse dever, ao determinar que a Administração Pública adote linguagem simples e objetiva para garantir a compreensão efetiva da informação:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Sob a perspectiva doutrinária, autores como Hely Lopes Meirelles (2017) e Celso Antônio Bandeira de Mello (2021) destacam que a publicidade visa, além da transparência, a própria participação popular na Administração Pública e no Judiciário, tornando legítima a fiscalização, o controle social e a responsabilização dos agentes públicos.

Assim, a devida aplicação do princípio da publicidade sem a compreensão não atende seus fins constitucionais da participação democrática, pois o acesso à informação inútil, obscura ou excessivamente técnica perpetua a exclusão comunicacional.

Nesse sentido, os avanços contemporâneos reconhecem a necessidade de uma transição para uma publicidade mais compreensível, sem afastar-se da técnica, mas onde a clareza e a adequação da linguagem ao destinatário são fundamentais.

Nesse cenário, as novas tecnologias, com destaque para a inteligência artificial, surgem como ferramentas para promover a real efetivação do princípio, permitindo uma comunicação mais objetiva, didática e democrática com o jurisdicionado. (SÁ, 2022)

Assim, segundo Rodrigo Moraes Sá (2022), o marco teórico evidencia que, para o princípio da publicidade ser plenamente concretizado, deve ser aliado ao direito à compreensão, configurando um pressuposto indispensável à promoção do acesso à Justiça, devendo ser continuamente aprimorado à luz dos avanços tecnológicos para o fortalecimento da democracia.

Além da interface entre publicidade e compreensão, a efetivação do acesso à justiça, tal como garantido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, exige a superação de outros obstáculos históricos e estruturais que permeiam o sistema de justiça brasileiro. Este princípio fundamental, que determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", impõe ao Estado o dever de proporcionar mecanismos que permitam a busca por uma tutela jurisdicional verdadeiramente efetiva.

Contudo, a problemática para a concretização dessa garantia transcende a mera previsão normativa, reforçando a necessidade de remover as barreiras que historicamente dificultam seu pleno exercício.

Dentre esses desafios, a complexidade da linguagem processual sobressai como um aspecto que cria barreiras significativas à compreensão dos atos judiciais pelo cidadão. O uso do "juridiquês", com um discurso hermético, jargões técnicos e formalismo exacerbado, afasta o jurisdicionado do entendimento do processo, comprometendo sua participação ativa e informada. Essa barreira linguística impacta de forma desproporcional os grupos socialmente vulneráveis, como pessoas com baixa escolaridade ou de comunidades periféricas, perpetuando desigualdades e limitando a efetivação de seus direitos. (SEIXAS; SOUZA, 2021)

Além das dificuldades comunicacionais, segundo Bernardo Silva de Seixas e Roberta Kelly Silva Souza (2021) outros fatores como a morosidade processual, os entraves burocráticos e os custos associados aos litígios também restringem o acesso efetivo à justiça. Embora mecanismos como a assistência judiciária gratuita e a atuação da Defensoria Pública visem mitigar tais limitações, persistem barreiras que dificultam a fruição plena desse direito fundamental.

Diante desse cenário, o acesso à justiça deixa de ser apenas uma possibilidade formal de acionar o Judiciário, mas demanda medidas concretas para remover obstáculos que impeçam o exercício do direito, envolvendo a capacidade do cidadão de compreender e reivindicar seus direitos de maneira autônoma e consciente. A simplificação da comunicação jurídica, portanto, constitui um requisito indispensável para a democratização do sistema judicial e para a remoção dos obstáculos que historicamente dificultam a participação popular. (FRANCO, 2020)

2.2. O Acesso à Justiça no Contexto Constitucional Brasileiro

O acesso à justiça, fundamento essencial para o Estado Democrático de Direito, encontra-se configurado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (Brasil, 1988). A norma, portanto, não apenas garante a todos o direito de buscar a tutela jurisdicional para proteger seus interesses, mas transcende essa garantia, abrangendo a efetividade do serviço judiciário, a equidade entre as partes, a duração apropriada do processo e, igualmente importante, a remoção de barreiras de caráter econômico, social, linguístico e processual. (VASCONCELLOS, 2024)

Nesse sentido, a doutrina destaca o acesso à justiça como um autêntico direito-garantia, por englobar o direito de ação e defesa, o acesso à informação adequada, a plena compreensão dos trâmites judiciais e a utilização equânime dos serviços do Judiciário. De acordo com Cappelletti e Garth, o acesso à justiça deve ser compreendido como “o requisito mais básico do sistema jurídico moderno, pois sem ele os direitos não podem ser efetivamente protegidos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

No entanto, embora a Constituição de 1988 tenha representado um avanço legislativo, a implementação desse fundamento enfrenta desafios significativos, como a alta complexidade dos procedimentos jurídicos, lentidão na tramitação de processos, altos custos e, sobretudo, a falta de informações jurídicas e a ausência de uma linguagem acessível nos atos processuais. (SEIXAS; SOUSA, 2021)

Para mitigar a questão, a Constituição buscou atenuar essas restrições ao estabelecer instrumentos como a Defensoria Pública, o direito à assistência jurídica sem custo e a criação de procedimentos especiais para a salvaguarda de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (FRANCO, 2020).

Contudo, é evidente que a concretização do acesso à justiça requer, além de políticas institucionais, a tentativa de simplificar o "juridiquês" e promover o direito à compreensão. Deve-se destacar que a verdadeira transparência não é apenas alcançada por meio da publicidade, mas, principalmente, pela compreensão dos atos judiciais.

Nesse sentido, o princípio da publicidade está ligado à garantia de acesso à justiça ao tornar públicos os procedimentos judiciais e administrativos. No entanto, o exercício do direito à compreensão requer não só a publicidade dos atos, mas também acessibilidade intelectual e informacional, para que o cidadão possa exercer um controle social eficaz sobre seus interesses.

A doutrina contemporânea e os tribunais superiores têm reiterado que, para assegurar o acesso à justiça conforme estabelecido pela Constituição, é necessário um serviço jurisdicional acessível, rápido e compreensível, que contribua para a promoção da cidadania e da justiça social. Nesse sentido, o princípio do acesso à justiça exige compromissos constantes com a melhoria institucional e a inovação. É justamente esse chamado à inovação que abre caminho para a implementação de novas tecnologias destinadas a promover transparência, clareza e eficácia na comunicação judicial, tema que será detalhado nos capítulos subsequentes.

Neste cenário, a complexidade da linguagem processual ou "juridiquês" desempenha um papel importante na criação de obstáculos ao acesso completo à Justiça. A utilização constante de jargões jurídicos e estruturas linguísticas complexas não só afasta o jurisdicionado das etapas do processo, mas também perpetua padrões de exclusão comunicativa que prejudicam o exercício da cidadania e a eficácia dos direitos básicos.

A tradição jurídica do Brasil, baseada em um modelo tradicional e formalista, contribui para a preservação de práticas linguísticas redacionais pouco compreensíveis para o público em geral, tornando mais difícil a interpretação de decisões judiciais por aqueles que não têm formação jurídica (VIEGAS, 2023).

Essa questão desempenha um papel crucial na elitização e marginalização de indivíduos historicamente excluídos do debate público, pois a transparência das informações é essencial para a participação democrática e o controle social sobre as decisões judiciais. Nesse contexto, garantir o direito à compreensão transcende a mera formalidade processual, afirmando-se como um direito fundamental de caráter social que atua diretamente no combate a essa forma de exclusão.

É importante destacar que muitas vezes a resistência à adoção de uma comunicação mais clara e simples surge da ideia errônea de que a complexidade e o hermetismo da

linguagem jurídica conferem maior legitimidade, autoridade e precisão científica às decisões judiciais (FERREIRA, 2023).

Pesquisas apontam que a utilização de um vocabulário mais transparente não prejudica a seriedade dos procedimentos processuais. Pelo contrário, reforça a confiança da sociedade nas instituições e diminui as disputas interpretativas que muitas vezes resultam em um crescimento desnecessário da litigância (MAIA, 2024).

Nesse sentido, iniciativas como a do Conselho Nacional de Justiça, na elaboração da Resolução nº 347/2020, que incentiva o uso de linguagem simples nos documentos judiciais e administrativos, demonstram um esforço institucional na busca pela democratização da linguagem processual. Contudo, sua implementação enfrenta limitações culturais e pedagógicas, destacando-se a necessidade de inserção de conteúdos sobre comunicação jurídica clara nas grades curriculares dos cursos de Direito e de capacitação contínua de magistrados e servidores (FERREIRA, 2023).

Torna-se evidente, portanto, que a efetivação do acesso à Justiça exige compromisso constante com a simplificação da linguagem, superando resistências históricas e promovendo o uso consciente de ferramentas que visem à democratização da comunicação processual, a clareza textual e à inteligibilidade dos atos judiciais, instrumentos indispensáveis para a promoção da inclusão, da transparência e da celeridade processual, aspectos que serão aprofundados nos tópicos seguintes.

3. O DESAFIO DO “JURIDQUÊS PROCESSUAL” E A APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE LINGUAGENS SIMPLES.

Após a fundamentação teórica sobre os princípios da publicidade, do direito à compreensão e do acesso à Justiça, este capítulo se aprofunda no principal obstáculo prático à sua efetivação: a complexidade da linguagem processual. O fenômeno do “juridquês”, historicamente enraizado na tradição formalista do sistema jurídico brasileiro, será analisado não como uma mera questão de estilo, mas como uma barreira comunicacional que gera exclusão, distancia o cidadão do Judiciário e compromete a participação democrática nos processos judiciais.

O presente capítulo foi estruturado para, primeiramente, diagnosticar os impactos negativos dessa complexidade linguística, que afeta desproporcionalmente os grupos socialmente vulneráveis e perpetua a desigualdade no acesso aos direitos.

Em um segundo momento, o capítulo apresentará o movimento pela linguagem simples como um contraponto necessário e transformador. Serão explorados os benefícios diretos da adoção de uma comunicação clara, como o aumento da transparência, o fortalecimento da segurança jurídica e a redução de litígios decorrentes de interpretações equivocadas.

Por fim, serão detalhadas as técnicas específicas de linguagem simples já em aplicação em documentos judiciais, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e de diversos tribunais. O objetivo deste capítulo é, portanto, consolidar a compreensão sobre a urgência da simplificação da comunicação jurídica, estabelecendo a base argumentativa para, nos capítulos subsequentes, introduzir a inteligência artificial como a principal ferramenta tecnológica capaz de escalar e efetivar essa transformação em todo o sistema de justiça.

3.1. A Complexidade da Linguagem Processual e Seus Impactos

A linguagem empregada nos processos no Brasil, caracterizada pela sua complexidade decorrente da longa tradição formalista do nosso sistema jurídico e pela exigência de precisão técnica, apesar de atender à demanda de segurança e rigor nos direitos e obrigações das partes, tem impactos diretos no acesso do cidadão comum à Justiça. Isso

impacta diretamente na eficácia dos direitos fundamentais e no ideal democrático de participação social em julgamento. (PEREIRA, 2021).

Normalmente, os processos judiciais requerem uma linguagem jurídica que facilite a tipificação, categorização e análise dos fatos de acordo com as categorias jurídicas especializadas. Contexto que, em parte, justifica a utilização constante de termos técnicos, estruturas sintáticas complexas e construções textuais destinadas a assegurar a exatidão e a precisão das decisões judiciais (SCIELO, 2022). Contudo, a persistência acrítica e exagerada dessas práticas frequentemente resulta em documentos secretos, extensos e inacessíveis para a maioria da população.

O "Juridiquês", ao empregar jargões, fórmulas padronizadas e expressões ultrapassadas, torna muito mais difícil entender decisões, despachos e documentos processuais que são fundamentais para a cidadania. Estudos recentes mostram que a sensação de exclusão dos jurisdicionados em relação a uma linguagem incompreensível gera desconfiança na Justiça e impede que a pessoa participe de forma ativa e esclarecida no processo legal. (PEREIRA, 2021).

Portanto, a complexidade linguística não é apenas um problema teórico, mas também social, uma vez que contribui para a manutenção das desigualdades no acesso ao direito, além de complicar a atuação de advogados recém-formados, partes sem conhecimento técnico-jurídico e até mesmo de juízes menos familiarizados com áreas do saber altamente especializadas. (MAIA, 2024).

Nesse contexto, tem-se intensificado no Brasil e no âmbito internacional um movimento de crítica e de proposição de alternativas voltadas à simplificação da linguagem jurídica. A busca por clareza textual e redação acessível se funda nos princípios constitucionais da publicidade e do direito à compreensão, tornando frequente a recomendação de adoção de linguagem simples, inclusive por organismos do Poder Judiciário, como expresso na Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ nº 85/2009, os seguintes objetivos:

[...]

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

No entanto, é sabido que a linguagem jurídica não pode abrir mão da técnica necessária para traduzir os institutos normativos e garantir os efeitos jurídicos gerados. Assim,

o debate atual não diferencia clareza de precisão técnica, mas propõe que a comunicação institucional seja adaptada às necessidades dos receptores, buscando uma linguagem mais simples e acessível, sem, no entanto, negligenciar o conteúdo jurídico essencial.

Modelos teóricos e experiências internacionais, como as orientações dos "*plain language movements*" em países anglo-saxões, indicam que a simplificação da linguagem processual auxilia no fortalecimento da democracia e na salvaguarda dos direitos básicos. Ao promover o acesso eficaz a informações processuais, nota-se um aumento na compreensão dos procedimentos e sentenças, um incentivo à autoformação jurídica do cidadão e, conseqüentemente, o fortalecimento da confiança nas instituições de Justiça. (MAIA, 2024; PEREIRA, 2021).

Não obstante, a complexidade da linguagem processual se configura como um fenômeno multifacetado, com raízes históricas e impactos diretos na efetividade da justiça. Superar esse desafio, em consonância com os preceitos constitucionais e internacionais, impõe ao sistema jurídico a tarefa contínua de buscar o equilíbrio entre a tecnicidade e a clareza. Portanto, a promoção de uma linguagem jurídica acessível não deve ser vista como uma mera opção, mas como um instrumento indispensável para a consolidação da cidadania e a plena efetivação do direito de acesso à Justiça.

3.2. O papel da Linguagem Simples na interpretação processual.

O movimento pela simplificação da linguagem configura um avanço significativo na democratização do sistema de justiça. Superando o âmbito meramente discursivo, essa iniciativa adquire uma dimensão prática e transformadora, pois efetiva o acesso ao Judiciário ao garantir a compreensão e a participação direta do cidadão nos processos judiciais.

O emprego sistemático da linguagem simples pelas instituições judiciárias propicia múltiplos benefícios, dentre os quais se destacam a maior transparência do agir estatal, a promoção da segurança jurídica e a redução de assimetrias informacionais entre operadores do Direito e jurisdicionados (TJAM, 2024).

Ao tornar o teor das decisões acessível, o Judiciário contribui para uma informação mais fidedigna e para a efetivação de direitos e garantias fundamentais. O desenvolvimento dessa estratégia decorre da compreensão de que o conteúdo decisório não é dirigido apenas a

especialistas, mas, principalmente, ao cidadão cuja vida é diretamente impactada pelas deliberações judiciais.

Diversos estudos apontam que a clareza textual repercute positivamente na diminuição de recursos protelatórios e na redução do número de litígios originados por interpretações equivocadas. Experiências jurídicas internacionais, como o *Plain Writing Act* nos Estados Unidos criado em 2010 e reformas implementadas no Reino Unido, atestam que documentos claros e objetivos tendem a gerar menor quantidade de disputas derivadas da incompreensão, resultando, inclusive, em economia institucional e maior eficiência processual.

No âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tribunais estaduais têm impulsionado políticas de incentivo à linguagem simples, conduzindo campanhas educativas e estabelecendo normativas voltadas à acessibilidade comunicacional. Essas iniciativas vêm acompanhadas de orientações técnicas para magistrados e servidores, bem como da criação de grupos e comissões dedicados ao monitoramento contínuo da implantação dessas práticas.

O impacto da linguagem simples transcende a mera adequação formal. Por meio dela, aumenta-se o potencial de inclusão social, agregando o princípio da igualdade no trato judicial ao permitir que pessoas com diferentes níveis de escolaridade alcancem compreensão satisfatória dos argumentos, fundamentos e consequências das decisões (FLORENZANO, 2024). A acessibilidade comunicacional, nesse contexto, torna-se vetor essencial de legitimidade institucional do Poder Judiciário.

Ainda assim, a consolidação dessa abordagem inovadora enfrenta desafios relevantes. As principais barreiras identificadas concentram-se na própria estrutura da linguagem jurídica, onde a busca por precisão técnica e densidade conceitual pode gerar tensões com a clareza e a exatidão desejadas.

Soma-se a isso uma perceptível resistência cultural por parte de alguns operadores do Direito, que tendem a associar a erudição e a complexidade do discurso à autoridade e legitimidade da decisão judicial. Diante desse cenário, torna-se indispensável um esforço institucional contínuo, focado na capacitação e na promoção de uma mudança de paradigma, especialmente no que tange às práticas de redação e à forma de interlocução no âmbito do Judiciário.

O engajamento de magistrados e servidores é fundamental, demandando políticas de formação voltadas à comunicação efetiva, bem como o estabelecimento de parâmetros normativos que priorizem a compreensão do destinatário. Contribuem para esse cenário propostas internacionais e nacionais de regulamentação e monitoramento do uso da linguagem

simples em documentos oficiais e decisões judiciais, promovendo avaliação periódica dos resultados e aprimoramento contínuo tanto dos instrumentos normativos quanto das práticas institucionais (CNJ, 2024).

Portanto, a adoção da linguagem simples no âmbito processual não apenas otimiza a eficiência e a produtividade do Judiciário, mas, acima de tudo, reafirma o compromisso do Estado brasileiro com o direito à informação, a transparência e a participação cidadã, pilares essenciais para a concretização de um acesso à justiça verdadeiramente moderno.

3.3. Técnicas de Linguagem Simples em Documentos judiciais

A intensificação do engajamento institucional e acadêmico voltado à descomplicação da linguagem no Poder Judiciário resultou na implementação de técnicas de linguagem simples em documentos judiciais, visando garantir o acesso à justiça, a transparência e o direito à compreensão. As estratégias defendidas por esse movimento visam tanto aumentar a clareza dos textos quanto tornar as decisões e comunicações judiciais mais acessíveis ao público, superando as limitações tradicionais impostas pela linguagem técnica e excessivamente formal (ALBERTO, 2024).

Um dos pilares das técnicas de linguagem simples é o uso deliberado de uma linguagem direta e objetiva, substituindo termos técnicos e jargões jurídicos por palavras comuns, sem comprometer a precisão conceitual necessária para o discurso normativo. O objetivo é eliminar ambiguidade e prolixidade, organizando sentenças de forma objetiva e parágrafos curtos, o que torna mais fácil a compreensão tanto para o jurisdicionado quanto para operadores do direito e público externo.

Outro ponto importante é o foco em informações relevantes, ressaltando o conteúdo principal da decisão judicial ou comunicação processual logo no início ou por meio de resumos. Assim, diminui-se o tempo necessário para entender o documento e reduz-se o risco de deixar de abordar os pontos essenciais. Também é aconselhável esclarecer o efeito prático da decisão na vida das partes envolvidas, a fim de promover uma maior conexão entre o resultado judicial e a realidade social (TJBA, 2023).

A acessibilidade é elemento transversal dessas técnicas, evidenciada pela adoção de recursos de inclusão, como a tradução automática para Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição e a disponibilização de versões digitais adaptadas a leitores de tela — ampliando o alcance da comunicação e respeitando princípios constitucionais de igualdade.

Essas práticas são incentivadas tanto por normas nacionais, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, quanto por diretrizes internacionais que visam diminuir a exclusão comunicacional no contexto processual (CNJ, 2024).

Para assegurar a abrangência e a uniformidade na implementação da linguagem simples, vários tribunais brasileiros, como o Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, estabeleceram guias práticos e programas de capacitação contínua para juízes, funcionários e advogados. Dessa forma, a simplificação de textos foi consolidada como uma diretriz administrativa e pedagógica (TJBA, 2023; TJRJ, 2024). Ao documentar boas práticas e oferecer treinamentos, promovem-se as transformações culturais essenciais para estabelecer uma justiça que seja acessível a todos.

Além disso, é importante ressaltar a convergência entre as técnicas de linguagem simples e os avanços da inteligência artificial, principalmente no que diz respeito à automação de redações e revisões textuais, à oferta de explicações contextuais e à criação de glossários em tempo real. A combinação de soluções tecnológicas com manuais práticos melhora a comunicação e ajuda a diminuir retrabalho, acelerar processos e reduzir dúvidas interpretativas (CNJ, 2024).

Seguir esses preceitos traz benefícios concretos ao processo judicial, como reduzir a insegurança jurídica por meio de decisões transparentes, promover a inclusão social, aumentar a eficiência institucional ao reduzir recursos e solicitações de esclarecimento e, principalmente, fortalecer o princípio democrático, garantindo o direito à compreensão como parte essencial da publicidade judicial. Assim, as técnicas de linguagem simples se consolidam como um passo essencial para a democratização do Judiciário, demonstrando o compromisso com práticas que vão além da simples formalidade para atingir a eficácia comunicacional e cidadã (CNJ, 2024; ALBERTO, 2024).

Prosseguindo com a análise, é imprescindível aprofundar o entendimento sobre os desafios éticos e jurídicos relacionados ao uso de inteligências artificiais para simplificar a linguagem processual no contexto do Judiciário brasileiro. Apesar de essas ferramentas contribuírem para a democratização da comunicação e removerem barreiras históricas de acesso, o cenário apresenta uma série de complexidades e implicações significativas tanto para o sistema de justiça quanto para a proteção dos direitos fundamentais.

Diante desse cenário, a simplificação assistida por IA surge como uma estratégia promissora para garantir o direito à informação clara. No entanto, isso não elimina o risco de comprometer as sutilezas do conteúdo jurídico, especialmente quando se considera a possibilidade de perda de precisão terminológica e interpretações errôneas devido à

automatização dos processos linguísticos. Nesse contexto, é importante destacar que a garantia do contraditório e da ampla defesa depende não só do acesso formal à informação, mas também da sua confiabilidade e precisão conceitual. Isso evita que a simplificação da linguagem prejudique a compreensão completa e eficaz dos direitos e deveres processuais (CNJ, 2024).

4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES NO DIREITO

A Inteligência Artificial (IA) se consolida como uma das principais forças de transformação dos sistemas jurídicos contemporâneos, com um impacto particularmente significativo no cenário brasileiro. Sua crescente relevância na área jurídica decorre tanto da necessidade de otimizar a eficiência institucional quanto do desafio de democratizar o acesso à Justiça.

Teoricamente, a IA pode ser definida como um conjunto de métodos computacionais desenvolvidos para simular ou replicar aspectos da cognição humana, como o aprendizado, o raciocínio lógico e, de forma crucial para este estudo, o processamento de linguagem natural (PLN). Esse avanço se materializa por meio de algoritmos de aprendizado de máquina (*machine learning*) e de bases de dados robustas, que, no âmbito jurídico, viabilizam a criação de ferramentas capazes de automatizar tarefas, analisar grandes volumes de informação e auxiliar na tomada de decisão.

Na esfera prática, a aplicação da IA no Direito se manifesta em múltiplas frentes. As tecnologias já permitem a automação de pesquisas de jurisprudência, a criação e revisão de documentos processuais, a triagem e classificação de processos, o atendimento automatizado ao público por meio de chatbots e a detecção de padrões em sentenças judiciais. Essa rápida integração tecnológica impulsionou, no Brasil, um debate urgente sobre sua regulamentação.

O Projeto de Lei nº 2.338/2023, atualmente em discussão no Congresso Nacional, reflete essa preocupação ao buscar estabelecer um equilíbrio entre o fomento à inovação e a salvaguarda de direitos fundamentais, com ênfase na dignidade da pessoa humana e na transparência das decisões automatizadas.

Dentro desse vasto leque de aplicações, o uso da IA para a simplificação da linguagem processual desponta como uma das mais promissoras para a efetivação de garantias constitucionais. Utilizando o Processamento de Linguagem Natural, os sistemas inteligentes podem "traduzir" o "juridiquês", tornando a comunicação judicial mais clara e acessível.

4.1. Fundamentos da Inteligência Artificial e suas Aplicações no Direito

Atualmente, a Inteligência Artificial é uma das principais forças transformadoras dos sistemas jurídicos ao redor do mundo, com um impacto significativo no cenário brasileiro. A sua crescente participação na área jurídica decorre tanto da urgente necessidade de melhorar a eficácia das instituições quanto do desafio de tornar o acesso à Justiça mais democrático. Este movimento é especialmente significativo considerando a complexidade crescente das demandas sociais e a enorme quantidade de dados que o Poder Judiciário gerencia. (PEDUZZI, 2021)

Do ponto de vista teórico, a Inteligência Artificial pode ser vista como um conjunto de métodos computacionais destinados a imitar ou simular aspectos da cognição humana, tais como o aprendizado, a interpretação, o raciocínio lógico e o processamento de linguagem natural. Isso se concretiza por meio de algoritmos de aprendizado automático e bases de dados sólidas. No âmbito jurídico, esses pilares possibilitam a criação de ferramentas capazes de automatizar tarefas repetitivas, analisar e sintetizar grandes volumes de informações, além de auxiliar na tomada de decisões judiciais e administrativas. (ANDRADE, 2023).

A utilização da Inteligência Artificial no Direito manifesta-se em diversas áreas: desde plataformas de pesquisa automática de jurisprudência, criação e revisão de documentos processuais, até a detecção de padrões em sentenças judiciais, e sistemas que antecipam desfechos judiciais. Ademais, é importante salientar o uso da Inteligência Artificial na classificação e administração de documentos, na triagem de processos, automação do atendimento ao público (como chatbots jurídicos) e na facilitação do acesso à informação processual por meio do processamento de linguagem simples. (SABANE, 2022).

Em relação à esfera normativa, o Brasil progride no debate sobre a necessidade urgente de uma legislação específica para a Inteligência Artificial. Os projetos de lei em discussão no Congresso Nacional, em particular o Projeto de Lei no 2.338/2023, destacam a importância da pessoa humana, a proteção dos direitos básicos e a necessidade de garantir a transparência e a aplicabilidade das decisões automatizadas.

Nesta situação, o sistema jurídico nacional procura se alinhar aos padrões internacionais de ética e governança em Inteligência Artificial, baseando-se em experiências como as da União Europeia, e buscando um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a responsabilidade legal.

A aplicação da Inteligência Artificial no âmbito normativo requer uma avaliação minuciosa do efeito de seus sistemas em várias áreas do Direito. Por exemplo, no âmbito do Direito Civil, debate-se a atribuição de responsabilidade por danos resultantes da atividade autônoma de sistemas inteligentes, a validade e a viabilidade de contratos.

Contratos inteligentes e a salvaguarda de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No âmbito criminal, é crucial estabelecer regras para a utilização da Inteligência Artificial em métodos de investigação e previsão de delitos, com o objetivo de reduzir os riscos de infrações ao contraditório, à defesa ampla e a possíveis preconceitos. (SANTOS, 2023; ANDRADE, 2023).

No contexto prático, observam-se melhorias na produtividade e na segurança jurídica, especialmente na luta contra a sobrecarga processual. Os tribunais brasileiros já utilizam ferramentas de Inteligência Artificial para automatizar a avaliação de assuntos repetitivos, auxiliar na criação de minutas e despachos, além de criar painéis de gestão de demandas. No entanto, tais progressos requerem um acompanhamento ético rigoroso, especialmente devido ao perigo de decisões automatizadas sem transparência e à urgência de assegurar a supervisão humana em todas as fases delicadas do procedimento judicial. (SANTOS, 2023).

No âmbito dos desafios éticos e sociais, sobressaem-se as questões relacionadas à falta de transparência dos algoritmos, ao risco de perpetuação ou agravamento de preconceitos históricos presentes nos bancos de dados e à exigência de assegurar justiça, interpretação contextualizada das normas e respeito à dignidade dos envolvidos. A literatura jurídica atual destaca que a inteligência artificial não deve funcionar em prejuízo do controle público, do contraditório processual ou da participação humanizada, devendo ser considerada como uma ferramenta de apoio, e não de substituição do julgador (ANDRADE, 2023).

Assim, a incorporação da Inteligência Artificial ao Direito brasileiro oferece a chance de reestruturar os fluxos processuais, otimizar recursos e promover o acesso democrático à Justiça. No entanto, para consolidar um sistema jurídico forte, inclusivo e que respeite os valores constitucionais fundamentais, é preciso que o progresso tecnológico venha acompanhado de regulamentação eficaz, envolvimento social e garantias éticas.

4.2. A Inteligência Artificial como Ferramenta para a Simplificação da Linguagem Processual

No Brasil, há um aumento no uso de soluções de inteligência artificial para simplificar a linguagem processual, o que gera novas possibilidades para democratizar o acesso à informação jurídica. A utilização da inteligência artificial intensifica a automatização

de processos de simplificação de texto, propõe redações compreensíveis em tempo real e organiza glossários jurídicos contextuais.

A principal contribuição da IA nesse cenário reside na capacidade do PLN de interpretar, sintetizar e reescrever textos processuais em uma linguagem compreensível e acessível. Instrumentos como os desenvolvidos pelo Jusbrasil e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), apoiados por soluções de IA generativa, proporcionam traduções automáticas do que é conhecido como "juridiquês" para uma linguagem clara e acessível a leigos. Por exemplo, a funcionalidade "Entender" do Jusbrasil oferece ao cidadão explicações didáticas sobre as movimentações processuais e decisões judiciais, superando obstáculos comunicativos históricos.

Entre as principais tecnologias adotadas, sobressaem-se plataformas que incorporam glossários especializados relacionados ao contexto processual, ferramentas que fornecem explicações simplificadas logo após a apresentação de termos complexos e aplicativos que transmitem resumos ilustrados de decisões por meio de mensagens ou interfaces online.

Um exemplo significativo é o projeto #Simplificar 5.0, realizado no contexto do Conselho Nacional de Justiça. Esse projeto emprega inteligência artificial para transformar sentenças em uma linguagem simples e visual, facilitando a compreensão dos atos judiciais para os jurisdicionados e operadores do direito menos experientes (CNJ, 2024).

Ademais, soluções como o sistema "Explica Ai", criado no Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, que traduz automaticamente termos jurídicos complexos e adiciona explicações contextuais nos próprios documentos processuais, são de grande relevância. Ações como estas fomentam, de forma inédita, a comunicação direta entre o Poder Judiciário e a população, minimizando as disparidades informativas e reforçando o princípio da transparência (CNJ, 2024).

Essa inovação tecnológica se insere em um movimento mais amplo de busca pela linguagem simples, que visa substituir jargões técnicos e estruturas frasais complexas por uma comunicação direta e objetiva, sem sacrificar a precisão jurídica (ALBERTO, 2024).

Entre as estratégias adotadas, destacam-se o uso de frases concisas, a elaboração de resumos de decisões e a crescente preocupação em explicar como cada ato judicial afeta a vida dos envolvidos. Ademais, a incorporação de recursos de acessibilidade, como tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, amplia o alcance inclusivo do sistema de justiça (CNJ, 2024; TJBA, 2023).

No cenário internacional, a aplicação do PLN e de algoritmos para simplificar normas legais e decisões judiciais demonstra vantagens como aumento da transparência,

diminuição de erros humanos, otimização de processos e possível redução da litigiosidade resultante de incertezas interpretativas. Diminuir o uso de linguagem excessivamente técnica contribui para o objetivo principal de garantir uma prestação jurisdicional clara e eficaz para todos, independentemente de sua familiaridade com o ambiente forense.

A influência da tecnologia no acesso à justiça é inegável, pois a Inteligência Artificial capacita os cidadãos a acompanhar processos de forma independente, com maior clareza sobre seus direitos e obrigações, independentemente do nível de educação formal.

Levantamentos, como o realizado pelo Programa Justiça 4.0, indicam um aumento expressivo, de 17%, no número de órgãos judiciais brasileiros que já adotam projetos de IA, sinalizando uma clara tendência de expansão e consolidação dessas práticas no sistema nacional de justiça. (CNJ, 2024).

Em termos de benefícios práticos, essas inovações promovem uma comunicação processual mais transparente, ágil e eficiente. Não apenas facilita a compreensão para os cidadãos, mas também a comunicação dos advogados com seus clientes, especialmente em casos de menor escolaridade, reduzindo a desigualdade de informações e aumentando a segurança jurídica. Simultaneamente, observa-se uma redução na demanda por retrabalho, uma vez que a clareza textual minimiza dúvidas frequentes e contribui para a agilização do andamento dos processos.

No entanto, apesar dos inegáveis benefícios, a adoção da IA para simplificação da linguagem processual ainda enfrenta desafios significativos. Um dos principais é garantir a fidelidade conceitual e normativa durante a simplificação automatizada, evitando imprecisões ou interpretações errôneas. A atualização contínua das bases legais empregadas pelos sistemas de IA, bem como o enfrentamento da resistência cultural à transformação dos métodos tradicionais de redação judicial, são questões que demandam a colaboração entre tribunais, desenvolvedores e sociedade.

Outro ponto importante diz respeito à opacidade algorítmica e aos vieses, componentes que costumam estar presentes em sistemas de IA treinados com grandes quantidades de dados judiciais históricos. Os vieses presentes nos dados de entrada ou nos modelos de processamento podem levar a riscos de discriminação e distorção interpretativa, afetando desproporcionalmente certos grupos sociais e comprometendo a igualdade e a justiça no acesso (TJMRGS, 2024). A transparência nas decisões automatizadas e a possibilidade de auditar algoritmos emergem como prioridades éticas e jurídicas para assegurar o controle público sobre o Judiciário digital.

Do ponto de vista da responsabilidade civil, surge a necessidade de estabelecer claramente a atribuição de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de erros, omissões ou simplificações inadequadas geradas pelos sistemas de IA.

Embora exista uma tendência em atribuir essa responsabilidade aos criadores ou operadores de soluções tecnológicas, é essencial levar em conta o papel do Estado e do Judiciário na supervisão, validação e correção dos resultados automatizados, especialmente quando esses afetam os direitos fundamentais das partes envolvidas no processo.

Além disso, é preciso estar atento às exigências legais e normativas relacionadas à proteção de dados pessoais, pois o uso de sistemas de IA implica, inevitavelmente, no processamento de dados sensíveis. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deve ser rigorosamente cumprida de acordo com a legislação brasileira e regulamentações internacionais. Isso garante segurança, anonimização e consentimento no uso de dados para o processamento inteligente de conteúdo processual.

No contexto regulatório, nota-se no Brasil o empenho do Conselho Nacional de Justiça por meio do Pacto pela Linguagem Simples e de diretrizes específicas para o uso de IA, apesar de ainda haver a demanda por um maior aprofundamento normativo em relação à responsabilidade, transparência, mecanismos de revisão e proteção de dados. As diretrizes da União Europeia e as recomendações da Organização das Nações Unidas representam paradigmas significativos para o aprimoramento do ordenamento brasileiro, ao destacarem valores como ética, equidade, transparência e justiça algorítmica (CNJ, 2024; SENADO FEDERAL, 2024).

Assim, a constante integração da IA como meio para simplificar a linguagem processual exige do Judiciário brasileiro um equilíbrio constante entre inovação tecnológica, confiabilidade do conteúdo, eliminação de vieses, proteção de dados e garantia do contraditório. É essencial desenvolver instrumentos normativos e de controle que atendam ao desafio de modernizar a Justiça de forma responsável e inclusiva.

5. DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DO USO DE IA NA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM

A adoção de sistemas de inteligência artificial (IA) destinados a simplificar a linguagem processual constitui um progresso significativo no atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, do acesso à justiça e do direito à compreensão. No entanto, essa evolução tecnológica traz à tona uma série de desafios éticos e jurídicos que precisam ser analisados com profundidade, especialmente considerando a complexidade do sistema normativo brasileiro e o impacto direto dessas soluções nos direitos fundamentais dos cidadãos.

O desafio da fidedignidade e da simplificação textual é o mais importante. Os sistemas de IA fundamentados em modelos de Processamento de Linguagem Natural (PLN) têm a capacidade de realizar reduções semânticas ao simplificar e resumir textos jurídicos complexos, o que pode comprometer elementos fundamentais do conteúdo normativo e resultar em interpretações distorcidas ou incompletas.

Esse risco é especialmente relevante na comunicação judicial, na qual a precisão conceitual é fundamental para garantir o contraditório e a ampla defesa (CNJ, 2024). Nesse sentido, a criação e implementação de tecnologias devem ser apoiadas por processos constantes de validação e revisão humana, a fim de assegurar a integridade e a legitimidade dos atos processuais.

A falta de transparência algorítmica é outro aspecto crítico. Os sistemas de IA atuais, especialmente os que utilizam aprendizado profundo, funcionam por meio de redes neurais que são complexas e difíceis de serem analisadas por usuários leigos ou até mesmo por profissionais do direito. Essa "caixa-preta algorítmica" torna mais difícil identificar erros ou vieses, afetando diretamente a confiança do público e a capacidade de revisar ou contestar resultados automatizados (TJMRGS, 2024). Por esse motivo, do ponto de vista ético e jurídico, há uma necessidade de mecanismos de responsabilidade, transparência e auditabilidade, que permitam revisões eficientes por entidades humanas.

O viés algorítmico e a exclusão comunicacional representam desafios de igual importância. Sistemas treinados com dados históricos predominantemente focados em um segmento populacional específico podem replicar ou até agravar desigualdades, tanto direta quanto indiretamente, relacionadas a gênero, raça, etnia, classe ou status socioeconômico.

Como resultado, há o perigo de prejudicar o próprio princípio de inclusão que fundamenta a simplificação da linguagem, especialmente no que diz respeito à acessibilidade da informação para grupos em situação de vulnerabilidade. Para reduzir esses riscos, é necessário criar algoritmos testados em conjuntos de dados variados e realizar um monitoramento contínuo por comitês multidisciplinares.

Na área de proteção de dados e privacidade, a utilização de IA na criação e disponibilização de conteúdo processual exige uma aderência rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além dos princípios internacionais de privacidade e segurança digital.

Dado que diversos sistemas lidam com informações sensíveis, incluindo dados pessoais dos envolvidos, o perigo de acesso ou vazamento não autorizado demanda políticas estritas em relação à anonimização, consentimento, limitação de finalidade e segurança cibernética (ACAMPORA, 2024). O não cumprimento dessas salvaguardas resulta não só em responsabilidade civil das instituições que operam a IA, mas também em possíveis punições administrativas e criminais.

Em relação à responsabilidade civil e institucional, a questão de quem é responsável por danos resultantes de falhas, omissões ou distorções geradas por sistemas de IA ainda não possui uma regulamentação específica no sistema jurídico brasileiro. Apesar de a doutrina geralmente aceitar a responsabilização objetiva do fornecedor de tecnologia e, de forma subsidiária, do ente estatal, existe um intenso debate sobre os limites dessa responsabilização em relação à autonomia dos sistemas e à imprevisibilidade de certos erros. Essa lacuna indica a necessidade urgente de avanço na legislação, além de uma normatização administrativa minuciosa para regular os processos de revisão, correção e atribuição de responsabilidades.

Também é preciso considerar as implicações em relação aos direitos autorais. Soluções de IA que facilitam, traduzem ou criam conteúdos processuais a partir de documentos originais devem cumprir as regras relacionadas à propriedade intelectual. A utilização de textos protegidos como referência para treinamento ou exemplos na elaboração de novos conteúdos requer o cumprimento das condições de licenciamento, atribuição de créditos apropriados e, quando necessário, obtenção de autorização prévia dos detentores dos direitos. A administração pública e os desenvolvedores não estão isentos de responsabilidade por possíveis violações de direitos autorais ou proteção de bancos de dados, mesmo com o processamento automatizado.

No contexto regulatório, nota-se progresso institucional por meio de ações como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, além das orientações do Conselho

Nacional de Justiça para a utilização responsável da IA. No entanto, ainda há uma falta de regras detalhadas sobre transparência, direito à revisão, proteção de dados e supervisão multidisciplinar, o que requer um diálogo constante entre tribunais, sociedade civil, academia e setor privado (CNJ, 2023; SENADO FEDERAL, 2024).

Não obstante, é importante ressaltar que a superação dos obstáculos éticos e jurídicos não depende apenas da tecnologia, mas de uma governança institucional sólida, fundamentada em princípios constitucionais, práticas inclusivas, renovação cultural e engajamento social. É fundamental oferecer formação contínua aos operadores do direito, envolver-se em avaliações éticas tanto ex ante quanto ex post, melhorar os mecanismos de fiscalização pública e criar códigos de conduta específicos para o ecossistema de IA no sistema judiciário (ACAMPORA, 2024).

Assim, o uso de sistemas de inteligência artificial para simplificar a linguagem processual requer um equilíbrio entre inovação, defesa do interesse público, proteção dos direitos fundamentais e monitoramento contínuo dos riscos de exclusão, falta de transparência, imprecisão e vulnerabilidade jurídica. Nesse cenário, o fortalecimento de instrumentos normativos e institucionais é fundamental para estabelecer uma justiça digital que seja verdadeiramente acessível, ética e democrática.

No âmbito da aplicação prática da inteligência artificial, destaca-se a atuação da plataforma Jusbrasil, pioneira na implementação de ferramentas de IA generativa (GenAI) com o objetivo de tornar mais acessíveis os conteúdos processuais e as decisões judiciais. Por meio da funcionalidade "Entender Mais", a plataforma possibilita que usuários compreendam as movimentações dos processos de forma clara, traduzindo termos técnicos e resumindo informações essenciais, o que facilita a comunicação entre advogados e clientes e aumenta a transparência das rotinas jurídicas (JUSBRASIL, 2024). Relatos apontam para maior eficiência na consulta processual e melhor compreensão dos atos, embora o desafio de manter a precisão terminológica diante da simplificação permaneça como foco contínuo de aprimoramento.

Outra iniciativa relevante no cenário nacional é promovida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em parceria com o Senado Federal, por meio do lançamento do sistema "Senado Explica". A solução de IA é voltada à tradução de matérias jurídicas e legislativas para uma linguagem simples e direta, tornando conteúdos complexos mais acessíveis à população em geral. Este movimento institucional reflete o compromisso do poder público com o direito à informação a partir do uso de recursos tecnológicos de ponta (SENADO FEDERAL, 2024).

Além das iniciativas já consolidadas, o projeto “Simples e Fácil”, desenvolvido em colaboração entre a Universidade Federal de Goiás (UFG) e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), merece destaque enquanto referência nacional em inovação. Tal projeto aplica recursos de processamento de linguagem natural para converter sentenças judiciais, especialmente em varas de família, numa linguagem compreensível, com substituição automática de termos técnicos por expressões triviais e entrega de explicações objetivas sobre os procedimentos, ampliando o entendimento de leigos a respeito dos seus próprios direitos e deveres (TJGO, 2024).

Esses exemplos mostram que a implementação da IA não se limita apenas à simplificação da linguagem, mas também inclui a reestruturação de processos internos e sistemas de tomada de decisão do Judiciário. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aproximadamente um terço dos tribunais brasileiros já utilizam aplicações baseadas em IA para análise de documentos e priorização de casos. Isso resulta em maior produtividade, agilidade na prestação jurisdicional e melhoria na experiência do usuário (MIT TECH REVIEW, 2025).

Experiências internacionais, como as dos Estados Unidos e Reino Unido, apresentam resultados semelhantes. Nesses países, ferramentas tecnológicas são utilizadas para triagem processual automatizada, revisão de documentos legais e suporte à decisão judicial, visando sempre diminuir o trabalho manual e aumentar a transparência processual. Isso amplia o acesso à justiça, principalmente para litigantes sem formação jurídica e para grupos historicamente marginalizados.

No entanto, ainda existem desafios significativos, especialmente no que se refere ao viés algorítmico, à falta de transparência (a "caixa-preta" dos algoritmos) e à necessidade de supervisão e revisão humanas para evitar interpretações errôneas ou simplificações inadequadas dos conteúdos processuais. O debate no campo jurídico enfatiza que a implementação da IA deve ser fundamentada em critérios robustos de governança ética, clareza operacional e responsabilidade institucional. Além disso, há a necessidade urgente de capacitar continuamente os operadores do direito para garantir o uso crítico e eficiente dessas ferramentas (MIT TECH REVIEW, 2025).

Portanto, as experiências práticas mostram que a IA usada para simplificar e gerenciar processos jurídicos está transformando rotinas, reduzindo prazos e trazendo melhorias significativas na eficiência do Judiciário. Ao mesmo tempo, evidencia a necessidade de atenção ética, regulamentação adequada e reconhecimento da importância da atuação humana como meio de controle, equidade e legitimidade das decisões judiciais.

6. ANÁLISE DE CASOS DE APLICAÇÃO DE IA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A consolidação da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, bem como em outros sistemas internacionais, tem gerado impactos significativos e transformado práticas destinadas à simplificação de processos e à democratização do acesso à justiça. Este capítulo examina casos significativos de implementação de IA, com foco especial em soluções destinadas à otimização de processos internos, automação de decisões e simplificação da linguagem, destacando os benefícios, desafios e resultados observados.

O Sistema Radar, criado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), é um dos exemplos pioneiros. Essa plataforma de inteligência artificial executa a indexação, o agrupamento automático de solicitações e aprimora o julgamento coletivo de casos repetitivos. Em um julgamento marcante realizado em 2018, a 8ª Câmara Cível do TJMG analisou 280 processos semelhantes em menos de um segundo, utilizando um voto padrão acionado pela ferramenta. Esse evento evidenciou a notável habilidade da inteligência artificial em diminuir a lentidão do sistema judicial e aumentar a eficiência institucional (VIEGAS, 2023).

Da mesma forma, o projeto VICTOR transformou a triagem de recursos extraordinários no Supremo Tribunal Federal (STF). Desenvolvido em colaboração com a Universidade de Brasília, o VICTOR emprega algoritmos para reconhecer padrões textuais e reverter decisões anteriores, reduzindo consideravelmente o tempo de análise humanizada. Como resultado prático, o tempo de triagem de demandas foi reduzido de aproximadamente 30 minutos para menos de cinco minutos, sem comprometer a precisão e aumentando a produtividade dos ministros (CAMPOS, 2023).

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Sistema ATHOS executa a identificação e o agrupamento automático de recursos com teses jurídicas semelhantes. Essa triagem automatizada facilita o julgamento em série, garante consistência na interpretação e organiza o volume de processos, resultando em maior rapidez, diminuição de custos e melhoria na experiência do usuário.

A Universidade de São Paulo (USP) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) também têm se destacado na criação de sistemas inteligentes voltados para a pesquisa avançada em precedentes, doutrina e decisões, auxiliando na padronização da jurisprudência e no fortalecimento da segurança jurídica.

No cenário internacional, EUA e Reino Unido têm investido em sistemas avançados de IA para automatizar a triagem de processos, análise assistida de documentos jurídicos e criação de minutas judiciais, facilitando a simplificação de textos e o suporte direto à decisão judicial (MIT TECH REVIEW, 2025). Além de agilizar processos, essas ferramentas tornam os documentos legais mais acessíveis para aqueles que não estão familiarizados com a linguagem técnica forense, promovendo inclusão e transparência.

O principal efeito dessas inovações é a diminuição do tempo de julgamento e a melhoria dos fluxos internos: casos recorrentes são agrupados, analisados e resolvidos de forma ágil, permitindo que os juízes se concentrem em questões mais complexas e garantindo o equilíbrio adequado dos recursos institucionais (VIEGAS, 2023). Além disso, a automação de tarefas melhora a transparência e facilita o acesso do cidadão às informações processuais, aprimorando a experiência do usuário no sistema de justiça.

No entanto, a implementação desses sistemas não está livre de problemas éticos e legais. Ressalta-se o perigo do viés algorítmico, pois sistemas treinados com dados históricos podem replicar as desigualdades já existentes, comprometer a imparcialidade da justiça e exigir um monitoramento rigoroso (MIT TECH REVIEW, 2025). Outra questão envolve a exigência de responsabilidade e clareza nas decisões automatizadas: assegurar que os resultados gerados pela IA sejam auditáveis e passíveis de revisão humana é fundamental para fortalecer a confiança pública.

Além disso, é importante destacar a resistência dos profissionais do direito em relação à automação de tarefas geralmente realizadas por humanos, o que exige processos constantes de formação e adaptação, além de uma governança ética que se adeque à inovação tecnológica (MIT TECH REVIEW, 2025).

Os casos analisados demonstram que a aplicação da IA em processos judiciais tem gerado ganhos significativos em eficiência, celeridade e clareza, particularmente ao lidar com demandas repetitivas ou em grande escala. Esses sistemas ajudam a garantir a publicidade, o direito à compreensão e o acesso democrático à justiça ao automatizar processos, simplificar a linguagem e tornar o conteúdo decisório mais acessível ao público. O próximo passo para estabelecer uma justiça digital, inclusiva e socialmente aceita, é superar os obstáculos identificados, especialmente aqueles ligados à ética, transparência e envolvimento humano.

A análise cuidadosa das experiências recentes já realizadas no Brasil e no exterior é necessária para abordar as propostas de acesso à justiça mediado pela inteligência artificial (IA) para simplificação da linguagem. Vários tribunais brasileiros, como o Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJMRS) e o Tribunal de Justiça de Goiás, estão adotando

sistemas baseados em IA para traduzir decisões e documentos processuais visando o público leigo. Essa iniciativa é orientada pelas diretrizes normativas do Pacto pela Linguagem Simples, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TJMRS, 2024).

Entre as características essenciais dessas inovações, destaca-se a adoção de modelos robustos de processamento de linguagem natural treinados para identificar, interpretar e reformular expressões complexas, sugerindo substituições adequadas e contextualizadas que mantêm o rigor técnico necessário sem sacrificar a clareza. A ferramenta “Explica Aí, Tchê”, por exemplo, emprega algoritmos de IA para gerar explicações de termos técnicos diretamente nos documentos judiciais, promovendo maior autonomia informacional aos jurisdicionados e reduzindo a dependência de terceiros para compreensão dos atos processuais (TJMRS, 2024).

O projeto "Simples e Fácil", fruto de uma colaboração entre a Universidade Federal de Goiás e o TJGO, constitui outro progresso significativo ao incluir orientações contextuais e versões simplificadas dos conteúdos voltados para processos de família. Nesse segmento, a vulnerabilidade informacional das partes é considerada especialmente delicada. Simultaneamente, projetos como o #Simplificar 5.0, dentro do CNJ – RENOVAJUD, empregam IA para criar resumos ilustrados em uma linguagem de fácil compreensão, compartilhando os resultados processuais por meio de aplicativos de mensagem. Isso amplia consideravelmente o alcance e a eficácia da comunicação do Poder Judiciário (CNJ, 2024).

No contexto global, nota-se uma maior incorporação da IA generativa para a criação automática de resumos de decisões, tradução de termos jurídicos e padronização do vocabulário institucional, com o objetivo de reduzir ambiguidades e promover uma comunicação mais clara. Apesar de os desafios relacionados à precisão e à padronização também existirem além das fronteiras nacionais, iniciativas de destaque indicam os benefícios já obtidos em termos de diminuição da litigiosidade devido a dúvidas interpretativas e aumento do acesso à informação para grupos historicamente marginalizados.

Entre os obstáculos mencionados para a implementação dessas propostas, destacam-se a necessidade de atualização constante dos sistemas de IA, com acompanhamento contínuo das mudanças nas normas, além da criação de bancos de dados extensos e variados que garantam a confiabilidade das simplificações feitas (CAMPOS, 2024). Portanto, aprende-se que a conformidade com as diretrizes oficiais, o suporte humano e a formação contínua dos operadores do direito são políticas essenciais para reduzir o risco de simplificações imprecisas ou possíveis distorções conceituais.

Por último, sugere-se a implementação de avaliações regulares para verificar a eficácia da IA aplicada à linguagem simples, além da expansão do uso de recursos multimídia – como ilustrações, vídeos, áudios e linguagens acessíveis – a fim de promover uma comunicação jurídica mais inclusiva. O êxito das propostas depende de um ambiente institucional receptivo à inovação, de ações concretas de inclusão digital e de um sólido compromisso ético com o respeito à diversidade dos públicos que recebem as decisões judiciais (CNJ, 2024).

Assim, a combinação de profissionais de recursos humanos qualificados, diretrizes normativas claras e sistemas inteligentes, juntamente com um acompanhamento ético e técnico rigoroso, representa o cenário mais favorável para que a inteligência artificial se estabeleça como um meio de democratizar o acesso à justiça no Brasil e globalmente.

7. PROPOSTAS PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELA IA

A concretização do acesso à Justiça, mediado pela inteligência artificial (IA), requer um conjunto integrado de propostas teóricas e práticas, em total alinhamento com os direitos fundamentais da publicidade e do direito à compreensão, discutidos nos capítulos anteriores. Nesse sentido, propõe-se consolidar os avanços já alcançados, intensificar a simplificação da linguagem jurídica, melhorar a governança tecnológica e fortalecer a atuação institucional, com base nas melhores práticas internacionais e estabelecendo diretrizes inovadoras e regulatórias para o cenário brasileiro.

A primeira sugestão para garantir o acesso à Justiça por meio da IA envolve um investimento organizado em recursos de IA generativa para tornar a linguagem jurídica mais simples. Esses sistemas precisam ser capacitados para reconhecer termos técnicos e transformá-los, de maneira responsiva, em uma linguagem clara, direta e compreensível para o cidadão comum, utilizando mecanismos de validação e revisão humana constantes (CNJ, 2024; FERNANDES, 2024).

É aconselhável que ferramentas baseadas em Processamento de Linguagem Natural (PLN) sejam incorporadas a portais institucionais, oferecendo resumos automáticos de decisões, explicações de termos e suporte contextual imediato em todas as etapas dos processos judiciais.

A segunda diretriz importante diz respeito à universalização das ações de simplificação textual nos tribunais brasileiros, em conformidade com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça, como o Pacto pela Linguagem Simples. Para isso, é fundamental implementar políticas administrativas padronizadas, treinar magistrados e servidores no uso ético da IA e adotar uma avaliação sistemática dos efeitos das tecnologias simplificadoras, incluindo canais para revisões e correções de simplificações imprecisas (VASCONCELLOS, 2024; CNJ, 2024).

Outro fator essencial é o reforço dos mecanismos de governança, clareza e responsabilidade na aplicação da IA processual. A proposta inclui a implementação de sistemas de auditoria contínua dos algoritmos, protocolos claros para a identificação e correção de vieses, além de ferramentas transparentes para a revisão de resultados automatizados pelo jurisdicionado, advogado e Judiciário (SOARES; MEDINA, 2020). A criação de marcos normativos específicos, como já acontece em experiências europeias, é uma medida aconselhável para assegurar a responsabilidade e manter a equidade processual.

A quarta sugestão refere-se à ampliação de recursos multimídia e acessíveis, como vídeos, áudios, infográficos e tradução simultânea em Libras, integrados aos sistemas de IA expandindo a inclusão digital e informacional para pessoas com deficiência e grupos historicamente marginalizados. Também se recomenda a criação de protocolos para o uso da IA em linguagem simples em diferentes idiomas, com o objetivo de atender imigrantes, refugiados e povos indígenas.

No contexto institucional, sugere-se a formação de comitês permanentes multidisciplinares, reunindo especialistas em tecnologia, direito, comunicação, acessibilidade e membros da sociedade civil. Esses órgãos devem garantir o acompanhamento constante dos resultados e do efeito social da IA na Justiça, propondo melhorias contínuas e realizando escuta social que considere a diversidade de usuários (CNJ, 2024).

Além disso, é fundamental incentivar processos de formação e campanhas públicas de educação digital e jurídica, a fim de promover o letramento digital e o entendimento do funcionamento da IA entre todos os participantes do sistema, especialmente os litigantes mais vulneráveis. Para aumentar a confiança e o envolvimento social na transformação digital da Justiça, é necessário promover recursos didáticos, oficinas e colaborações com instituições de ensino superior (CRUZ; SOUZA, 2024).

Por fim, destaca-se como proposta prioritária a implementação de avaliações regulares da eficácia e do impacto social dos sistemas de IA. Essas avaliações devem medir os progressos e os obstáculos no acesso à justiça, revisar processos e dar prioridade às necessidades identificadas no monitoramento contínuo. O ajuste gradual, fundamentado em dados e envolvimento público, representa o caminho mais confiável para estabelecer uma Justiça digitalizada, ética, legítima e alinhada aos princípios constitucionais brasileiros (VASCONCELLOS, 2024).

Portanto, a realização do acesso à Justiça por meio da inteligência artificial requer a combinação de inovação tecnológica, comunicação clara, governança ética e envolvimento social. A implementação das propostas aqui apresentadas prevê o caminho para a construção de um Judiciário democrático, transparente e acessível, que possa garantir integralmente o direito fundamental à compreensão e à cidadania.

Com base no que foi apresentado, fica claro que a inteligência artificial é um elemento estratégico para a realização dos princípios da publicidade, do direito à compreensão e do acesso à justiça no sistema jurídico brasileiro. A implementação de soluções como o Processamento de Linguagem Natural e IA generativa, já utilizadas em experiências de destaque nacional, permite transformar conteúdos processuais complexos em informações

claras, compreensíveis e socialmente relevantes, facilitando a aproximação entre o jurisdicionado e o cidadão comum ao universo jurídico (CNJ, 2024).

A concretização dos benefícios ligados à simplificação da linguagem processual foi evidenciada por meio do empoderamento informacional dos usuários, do aumento do controle social sobre o Judiciário e do reforço da transparência institucional (JUSBRASIL, 2025). Sob a ótica funcional, ações como as ferramentas "Entender" e "Simples e Fácil", experimentadas em diversos setores do Judiciário, têm diminuído as barreiras históricas entre o mundo jurídico e o público leigo, fomentando uma verdadeira inclusão digital e informacional.

No entanto, os obstáculos à implementação em larga escala dessas tecnologias ainda persistem, destacando a necessidade de monitoramento constante dos sistemas de IA, atualização tecnológica contínua e integração sistemática do feedback dos usuários. A necessidade de validação humana, de controles para evitar distorções ou simplificações impróprias, e a observância dos parâmetros éticos e normativos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça aparecem como condicionantes para a ampliação segura e responsável dessas ferramentas (CNJ, 2024).

Assim, é aconselhável que as políticas públicas de incentivo à inovação judicial sejam intensificadas, por meio de investimentos em projetos-piloto, avaliações de impacto multidisciplinar e fortalecimento da governança institucional. O futuro abrange não só a universalização do acesso à linguagem jurídica simplificada, mas também o compromisso constante com a eficácia, equidade e transparência nas interações entre Estado e cidadão, enfatizando a importância da promoção da cidadania e da justiça social. Portanto, pode-se concluir que a inteligência artificial, quando devidamente regulamentada, auditada e integrada às rotinas processuais, emerge como um dos alicerces para um Judiciário contemporâneo, democrático e socialmente legitimado (CONJUR, 2023).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada nesta monografia partiu da premissa de que o direito fundamental de acesso à Justiça no Brasil, embora constitucionalmente assegurado, enfrenta uma barreira histórica e persistente: a complexidade da linguagem processual.

Como demonstrado, o "juridiquês", com seu hermetismo técnico e formalismo excessivo, transcende a mera questão estilística para se configurar como um obstáculo real ao pleno exercício da cidadania. Este fenômeno distancia o jurisdicionado da compreensão dos atos judiciais que regem sua vida, esvaziando a eficácia do princípio da publicidade, consagrado no Art. 93, IX, da Constituição Federal, evidenciando a necessidade de sua evolução para um verdadeiro direito à compreensão.

Nesse contexto, o advento da inteligência artificial (IA) surge como um potencial considerável para superar esses desafios. Por meio de soluções inovadoras de Processamento de Linguagem Natural (PLN), já em aplicação em diversos tribunais brasileiros, a IA é capaz de interpretar, traduzir e resumir documentos jurídicos, transformando conteúdos complexos em informações claras e compreensíveis, facilitando uma aproximação significativa entre o cidadão comum e o universo jurídico, beneficiando inclusive indivíduos em situações de vulnerabilidade.

Verifica-se, na prática, que a implementação dessas tecnologias favorece a concretização do princípio da publicidade, com um foco renovado na transparência compreensível. A crescente adesão a soluções de IA no Judiciário brasileiro, alinhada às diretrizes de iniciativas nacionais pela linguagem simples, sinaliza a emergência de um novo modelo institucional que prioriza a transparência, a democratização do acesso e a inclusão informacional de grupos que, por muito tempo, foram marginalizados dos processos judiciais.

Os resultados do estudo confirmaram o potencial transformador da inteligência artificial (IA) como principal ferramenta para superar esse desafio. Por meio de soluções inovadoras de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e IA generativa, a tecnologia se apresenta como uma ponte entre o universo jurídico e o cidadão comum.

A pesquisa destacou iniciativas concretas e já em aplicação no cenário nacional, como o projeto #Simplificar 5.0 do Conselho Nacional de Justiça, o sistema "Explica Aí, Tchê" do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, e o projeto "Simples e Fácil", fruto da colaboração entre a UFG e o TJGO. Tais exemplos práticos comprovam que a IA

pode, efetivamente, traduzir, resumir e contextualizar informações processuais, democratizando a informação e fortalecendo a autonomia do jurisdicionado.

Paralelamente, a análise de casos demonstrou que a utilização de Inteligência Artificial se insere em um movimento mais amplo de modernização e busca por eficiência no Poder Judiciário. A implementação de sistemas como o Radar no TJMG, o VICTOR no STF e o ATHOS no STJ evidencia que a IA já é uma realidade na automação de tarefas repetitivas e na gestão de demandas em massa.

Esse avanço na celeridade processual, quando combinado com as ferramentas de simplificação textual, compõe um ecossistema tecnológico capaz de endereçar não apenas a morosidade, mas também a exclusão comunicacional, pilares da crise de acesso à justiça apontada pela doutrina de Cappelletti e Garth.

Contudo, este trabalho também se debruçou criticamente sobre os significativos desafios éticos e jurídicos que acompanham essa revolução tecnológica. Restou indentificado que a adoção da IA exige uma governança rigorosa para mitigar riscos graves, como a perda da fidedignidade conceitual na simplificação de textos, a opacidade algorítmica (o problema da "caixa-preta") que desafia a auditabilidade, e a perpetuação de vieses históricos que podem reforçar desigualdades sociais.

Além disso, emergiram lacunas jurídicas importantes no que tange à responsabilidade civil por danos causados por erros da IA e à necessidade de estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações processuais sensíveis. Indicando a necessidade de uma governança rigorosa na implementação da IA, tanto do ponto de vista ético quanto prático. É crucial evitar a perda de precisão técnica, a perpetuação de vieses algorítmicos e a violação de direitos sensíveis dos jurisdicionados, especialmente no que tange à proteção de dados.

Esses desafios exigem o monitoramento constante dos sistemas, a capacitação contínua dos profissionais do direito e a colaboração de comitês multidisciplinares para analisar os efeitos sociais e jurídicos das ferramentas digitais. Além disso, a transparência das decisões automatizadas e a participação humana nos processos de revisão são essenciais para assegurar a legitimidade e a confiança na automação judicial.

Sob uma perspectiva comparativa, as tendências globais indicam um alinhamento com o uso expandido da IA para simplificação de textos, priorizando a transparência, a inclusão e o respeito à dignidade dos destinatários finais das mensagens judiciais. Embora seja necessário atualizar constantemente as normas, aprimorar a tecnologia e fomentar uma

cultura institucional aberta à inovação ética, o Brasil demonstra estar em consonância com esses referenciais internacionais.

Com base nas experiências já estabelecidas, como as iniciativas do CNJ, Jusbrasil e dos tribunais em colaboração com universidades, há uma tendência para a expansão dos projetos-piloto a diferentes áreas processuais e para a inclusão de grupos que historicamente foram excluídos do acesso justo ao Judiciário.

Assim, pode-se concluir que a inteligência artificial, quando utilizada de forma responsável, com auditoria contínua e em alinhamento com princípios democráticos e constitucionais, emerge como uma ferramenta essencial para promover o acesso à justiça, garantir o direito à compreensão processual e fortalecer um Judiciário mais transparente, inclusivo e comprometido com os valores do Estado Democrático de Direito.

Diante desse cenário complexo, a efetivação do acesso à justiça mediado pela IA depende da adoção de um conjunto integrado de propostas, como detalhado no capítulo anterior. É imperativa a consolidação de marcos regulatórios robustos, o investimento em treinamento contínuo para magistrados, servidores e advogados e, fundamentalmente, a manutenção da supervisão humana qualificada como instância final de validação e controle.

A promoção de uma governança que inclua comitês multidisciplinares, a expansão de recursos de acessibilidade para além do texto, como a tradução para Libras e audiodescrição, e o combate ativo ao fosso digital são condições indispensáveis para que a tecnologia seja, de fato, um instrumento de inclusão, e não um novo fator de exclusão.

Portanto, pode-se concluir que a inteligência artificial, quando utilizada de forma responsável, transparente e alinhada aos princípios democráticos, emerge como a ferramenta mais promissora para materializar a promessa constitucional de um acesso à justiça pleno e efetivo. Ela representa a via pela qual o princípio da publicidade pode finalmente evoluir para um direito à compreensão tangível, fortalecendo a segurança jurídica, a confiança cívica e a legitimidade do Poder Judiciário.

O futuro de uma justiça verdadeiramente acessível no Brasil dependerá da capacidade de harmonizar a inovação tecnológica com o rigor ético e o compromisso humanista, garantindo que cada avanço sirva, em última instância, para consolidar os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ACAMPORA, Bianca. **Inteligência Artificial como aliada da acessibilidade educacional: caminhos para uma escola inclusiva**. Portal do TEA, 2024. Disponível em: <https://portaldotea.com.br/inteligencia-artificial-como-aliada-da-acessibilidade-educacional-caminhos-para-uma-escola-inclusiva/>. Acesso em: 28 maio 2025.

AGUIAR, Gracielle Almeida de; ROSA, Débora da Silva; HOCH, Patrícia Adriani. **Uso de inteligência artificial em decisões judiciais: perspectivas, desafios e limites éticos**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 7., 2024, Santa Maria. Anais [...]. Santa Maria: UFSM, 2024. p. 1-16.

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. **Linguagem simples ou técnica no Poder Judiciário: um verdadeiro dilema?** Conjur, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-09/linguagem-simples-ou-tecnica-no-poder-judiciario-um-verdadeiro-dilema/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ANDRADE, Gilda Figueiredo Ferraz de. **A importância da IA no Direito brasileiro da atualidade**. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/411748/a-importancia-da-ia-no-direito-brasileiro-da-atualidade>. Acesso em: 04 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2025.

CAMPOS, Rodrigo. **Inteligência artificial no setor jurídico: tendências e inovações**. Lexter, 2023. Disponível em: <https://blog.lexter.ai/inteligencia-artificial-setor-juridico>. Acesso em: 02 jul. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONJUR. **Jus lança inteligência artificial com o objetivo de simplificar o direito**. Conjur, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-27/jus-lanca-inteligencia-artificial-com-o-objetivo-de-simplificar-o-direito/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no judiciário brasileiro**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-divulga-resultados-de-pesquisa-sobre-ia-no-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Projeto #Simplificar 5.0**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renovajud/conteudo-publico/?iniciativa=227>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Projeto Explica AI Tchê**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=1119>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CRUZ, Paula Beatriz Lima; SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. **Inclusão e governança da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro**. Revista de Estudos Interdisciplinares, 2024. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/1354>. Acesso em: 09 jul. 2025.

FERNANDES, Maíra. **Inteligência artificial e Poder Judiciário: riscos e benefícios de um debate inevitável**. Conjur, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-23/inteligencia-artificial-e-poder-judiciario-riscos-e-beneficios-de-um-debate-inevitavel/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

FERREIRA, Sivanildo Torres. **A importância da linguagem simples para o acesso efetivo do jurisdicionado**. Revista FT, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-importancia-da-linguagem-simples-para-o-acesso-efetivo-do-jurisdicionado/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

FLORENZANO, Karina Mara Bueno Gurski; SANTOS, Ticiane Machado de Oliveira. **A linguagem simples como instrumento do acesso à justiça**. Revista Humanidades e

Inovação, Palmas, v. 10, n. 18, p. 138-148, 2024. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9172/5604>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FRANCO, Elaine Cristine. **A linguagem jurídica: sua importância e suas consequências**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-linguagem-juridica/832661654>. Acesso em: 03 jun. 2025.

JUSBASIL. **Nova ferramenta traduz linguagem jurídica e facilita a vida de quem acompanha processos**. Sobre Jusbrasil, 2025. Disponível em: <https://sobre.jusbrasil.com.br/releases/nova-ferramenta-traduz-linguagem-juridica-e-facilita-a-vida-de-quem-acompanha-processos>. Acesso em: 12 jul. 2025.

MAIA, Mário Goulart. **O uso da linguagem simples nos atos administrativos e judiciais**. Conjur, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-05/o-uso-da-linguagem-simples-nos-atos-administrativos-e-judiciais/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MIT TECHNOLOGY REVIEW BRASIL. **Como a inteligência artificial pode mudar o futuro da Justiça no Brasil**. 2025. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/inteligencia-artificial-justica-sistema-judiciario/>. Acesso em: 02 jul. 2025.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Democratizando o Acesso à Justiça**. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Coord.). Democratizando o acesso à justiça. Brasília, DF: CNJ, 2021. p. 19-22.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Complexidade da linguagem jurídica: desafios para a democratização do acesso à Justiça**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, 2021. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/817>. Acesso em: 09 jun. 2025.

RODRIGUES, Maria Rafaela Junqueira Bruno; SOUZA NETO, Cezar Cardoso de; NASPOLINI, Samyra Haydée Dal Farra. **A Interface entre a Arte, a Inteligência Artificial Generativa e Demais Tecnologias Digitais nos Contratos que Envolvem Sua Negociação na Atualidade e Seus Aspectos Jurídicos**. In: CANTARINI, Paola; OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de; GUERRA FILHO, Willis S. (Org.). *Direito e inteligência artificial: fundamentos: v. 5: Epistemologias do Sul*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 115-145.

SÁ, Rodrigo Moraes. **O Princípio Constitucional da Publicidade Oficial**. 2022. Disponível em:

https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_o_principio_constitucional_da_publicidade_oficial.pdf. Acesso em: 30 maio 2025.

SABANE, Thiago Motizuki et al. **Inteligência Artificial e sua relação com o Direito no Brasil**. *Revista Científica do Unisalesiano - Lins*, v. 13, n. 27, p. 1-15, 2022.

SANCHES, Micaela. **Inteligência Artificial no Direito: Guia Definitivo para Advogados**. *Juridico.AI*, 2024. Disponível em: <https://juridico.ai/direito-digital/inteligencia-artificial-guia-definitivo-advogados/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

SANTOS, Jose Alealdo. **O princípio do acesso à Justiça no direito brasileiro**. *Jusbrasil*, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-do-acesso-a-justica-no-direito-brasileiro/271966906>. Acesso em: 30 maio 2025.

SANTOS, Nathanael Crispin dos; EVANGELISTA, Kassio Jhafan Da Silva; AZEVEDO, Delner do Carmo. **A regulamentação da inteligência artificial e seus impactos no direito**. *Revista FT*, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-e-seus-impactos-no-direito-1>. Acesso em: 04 jun. 2025.

SCIELO. **Clareza e precisão na linguagem jurídica e processual**. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/StrB6XKrBjst5TxzdKXbLQG/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. **O desafio do acesso à justiça e a necessidade de efetivação**. *Revista de Direito da Ulbra*, 2021. Disponível em:

<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/download/2660/1883>. Acesso em: 31 maio 2025.

SENADO FEDERAL. **Senado vai simplificar explicação de matérias em tramitação.** Agência Senado, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/17/senado-vai-simplificar-explicacao-de-materias-em-tramitacao>. Acesso em: 29 jun. 2025.

SOARES, Marcelo Negri; MEDINA, Valéria Julião Silva. **A inteligência artificial como instrumento de acesso à justiça e seus impactos no direito da personalidade do jurisdicionado.** Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, v. 26, n. 10, p. 277-291, maio/ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Guia Prático Linguagem Simples.** 2023. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/segundavice/wp-content/uploads/2023/07/Guia-Pratico-Linguagem-Simples-14042023.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). **Linguagem simples.** 2024. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/linguagem-simples2>. Acesso em: 21 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL (TJMRS). **Simplificando o juridiquês com IA.** 2024. Disponível em: <https://www.tjmrs.jus.br/noticia/explica-ai-tche-simplificando-o-juridiques-com-inteligencia-artificial--29-04-2024>. Acesso em: 07 jul. 2025.

VASCONCELLOS, Vinicius Carvalho; SILVA, Felipe Lopes Ambos da. **Impactos da inserção da inteligência artificial na área do Direito.** Jusbrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impactos-da-insercao-da-inteligencia-artificial-na-area-do-direito/1238899803>. Acesso em: 12 jun. 2025.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. **Inteligência artificial: uma análise da sua aplicação no judiciário brasileiro.** Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligencia-artificial-uma-analise-da-sua-aplicacao-no-judiciario-brasileiro/859720280>. Acesso em: 01 jul. 2025.